



11099885



08012.002762/2019-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 8/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Processo n.º 08012.002762/2019-31

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor *ex-officio*

Representada: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

Ementa: Averiguação Preliminar. Reportagem denominada "Como a Mercedes persegue os clientes que não pagam", segundo a qual houve utilização do e-call na Europa, de forma indevida, com a finalidade de rastrear consumidores inadimplentes. Ausência de elementos para prosseguir com a investigação. Exaurimento de finalidade. Sugestão de Arquivamento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Averiguação Preliminar iniciada de ofício no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em face da Mercedes-Benz do Brasil Ltda. (Representada), em razão de notícia sobre a suposta utilização do e-call na Europa, de forma indevida, com a finalidade de rastrear consumidores inadimplentes.

A presente investigação foi iniciada baseando-se na notícia intitulada “Como a Mercedes persegue os clientes que não pagam”. A reportagem, de 25 de agosto de 2019, informou que desde março de 2018 todos os carros produzidos na União Europeia eram obrigados a ter o sistema de transmissão de dados e geolocalização “e-call”, o qual deveria ser ativado apenas em situações emergenciais. A Representada do Reino Unido, contudo, admitiu que rastreava os carros de seus clientes e que se servia dessas informações para localizar e recuperar veículos de clientes inadimplentes. Este caso foi denunciado pelo jornal britânico *The Sun* com a *CNN Business*. A Representada europeia, entretanto, não se mostrou preocupada com a situação, em vista de que os seus consumidores concordavam em serem rastreados. Através de um porta-voz anunciou que apenas fazia o uso do recurso em casos excepcionais, logo, não se tratava de um rastreamento constante.

Em oposição ao comportamento, a organização não-governamental inglesa *Privacy International* defendeu que “o que a Mercedes está a fazer é tecnicamente ilegal”, assim, recordou-se que a legislação aprovada pelo Parlamento Europeu, que obrigava a implementação do e-call em todos os veículos comercializados na União Europeia, destinava-se a situações de emergência, em caso de acidente grave e, da mesma forma, limitava-se a comunicar dados básicos (tipo de veículo, combustível, hora do acidente, número de passageiros e a localização do carro).

Sendo assim, o DPDC notificou a Representada no Brasil (Notificação n.º 519/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON, de 02 de setembro de 2019) para apresentar seus esclarecimentos sobre o noticiado, bem como informar sobre eventual ocorrência da prática no Brasil, e em caso afirmativo, que esclarecesse se houve o consentimento do consumidor para utilização do e-call para essa finalidade e de que forma.

Em resposta (9705930), a Representada alegou que os automóveis Mercedes-Benz comercializados no Brasil não possuem o serviço e-call, assim como não são equipados com dispositivos originais de fábrica que possibilitem o seu rastreamento pela fábrica. Ademais, apresentou a forma e o contexto legal da utilização do e-call na União Europeia, sendo que:

“Vale aclarar, com relação à funcionalidade do ‘e-call’, que se trata de um sistema de chamada automática de emergência, o qual se utiliza de dispositivos de geolocalização e necessita enviar a localização do veículo em caso de emergência, com que os veículos submetidos à aprovação/homologação posterior a 31 de março de 2018 precisam estar equipados, por determinação da legislação da União Europeia (...) A introdução do ‘e-Call’ – ou chamada automática de emergência – como equipamento obrigatório adveio do Regulamento 2015/758, aprovado pelo Parlamento Europeu, e visa sobretudo à célere localização espacial do carro após o seu acionamento em caso de acidente ou de qualquer situação emergencial.”

No dia 25 de outubro de 2019, foi encaminhado o OFÍCIO Nº 365/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), solicitando informações relativas a suposta existência do sistema de transmissão de dados e geolocalização "e-call" nos veículos da empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda., que são comercializados no Brasil. Em resposta (11710352), informou que, no ato de homologação do veículo junto ao DENATRAN, não é obrigatório ao fabricante informar todas as tecnologias embarcadas no veículo, e sim, apenas informar a presença dos dispositivos que são obrigatórios de acordo com previsões dos normativos vigentes no País. Nesse sentido, concluiu a área técnica não ser possível informar com os dados presentes no processo de homologação desses veículos, se está sendo empregado o sistema de transmissão de dados e geolocalização "e-Call" nos veículos da empresa Mercedes-Benz comercializados em território brasileiro.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a Representada explicou que os automóveis Mercedes-Benz comercializados no Brasil não possuem o serviço e-call, assim como não são equipados com dispositivos originais de fábrica que possibilitem o seu rastreamento pela fábrica; e sobre a forma e o contexto legal da utilização do e-call na União Europeia, mencionada na reportagem que deu origem a presente investigação, destacou a Representada que a introdução do ‘e-Call’ – ou chamada automática de emergência – como equipamento obrigatório adveio do Regulamento 2015/758, aprovado pelo Parlamento Europeu, e visa sobretudo à célere localização espacial do carro após o seu acionamento em caso de acidente ou de qualquer situação emergencial.

Outrossim, o DENATRAN informou que, no ato de homologação do veículo, não é obrigatório ao fabricante informar todas as tecnologias embarcadas no veículo, e sim, apenas informar a presença dos dispositivos que são obrigatórios de acordo com previsões dos normativos vigentes no País. Nesse sentido, concluiu a área técnica não ser possível informar com os dados presentes no processo de homologação desses veículos, se está sendo empregado o sistema de transmissão de dados e geolocalização "e-Call" nos veículos da empresa Mercedes-Benz comercializados em território brasileiro.

Diante do exposto, entende-se que não existem elementos suficientes para a continuidade desta investigação, por ora. Assim, o presente feito merece arquivamento no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, sem prejuízo de eventual reabertura em caso de novos indícios.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do presente feito, por exaurimento de finalidade, nos termos do art. 52 da Lei n.º 9.784, de 1999, sem prejuízo da reapreciação do assunto caso novos elementos sejam apresentados pelos eventuais interessados.

À Consideração superior.

LOUISE GABRIELLE ESTEVES S. DE MELO
Chefe da Divisão de Investigação

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

De acordo.

Arquivem-se.

Adotem-se as providências de praxe.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira Domingues, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 29/07/2020, às 15:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 29/07/2020, às 17:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Chefe da Divisão de Investigação**, em 30/07/2020, às 10:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11099885** e o código CRC **8AEF3F71**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.